



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
 Telefone: 32246000

Contrato; Nº 014/2022/SMDET

PROCESSO Nº 6064.2022/0000851-4

Objeto Contratual	Locação com concessão de 03 (três) equipamentos de autosserviço (Self Service), para fornecimento de 2.000 doses mensais de café e bebidas quentes
Contratante	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET
Contratada	PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Fundamento Legal	Lei Federal 8.666/93

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET**, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, designado através da Portaria 292 de 29 de novembro de 2022, Sr. Armando de Almeida Pinto Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.889.835/0001-20, com sede estabelecida na Rua José Antonio Coelho, n.º 864 - Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-062, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Claudio Malamud, portador da Cédula de Identidade RG 3850936 - SP e inscrito no CPF 689.179.968-68, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Locação com concessão de equipamento de autosserviço (Self Service), para fornecimento de, Café e Bebidas Quentes para preparação de: café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate, chá, chá com limão (opção com e sem açúcar) e água quente: conforme as especificações constantes no memorial descritivo, em regime de comodato, com instalação de **03 (três) máquinas automáticas**, pelo sistema de abastecimento com garrafão d'água, incluindo todos os insumos de 1ª qualidade com consumo estimado de **2000 (duas mil) doses/mês**, totalizando **24000 (vinte e quatro mil) doses para 12 meses**, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações técnicas, entrega e recebimento do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da Administração do CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor unitário da dose é de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) e o valor unitário da locação por máquina é R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);

3.1.1 Assim, o valor estimado mensal é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n- 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4. O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF ns 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.4.1. O índice previsto no item 3.4 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato

3.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posterior e fiscalizado por servidor designado pela SMDet, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014

4.2. A CONTRATADA será responsável pela entrega e instalação das máquinas, devendo colocá-las em perfeito funcionamento, bem como, deverão vir acompanhadas dos respectivos Manuais de Instrução de uso e limpeza/conservação.

4.2.1. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação, tais como: transporte, embalagens, e, se for o caso, de transformadores e/ou estabilizadores, correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. As máquinas serão consideradas instaladas, após devidamente assinado o “Termo de Recebimento”, pelo CONTRATANTE.

4.3.1. O “Termo de Recebimento” será emitido pela CONTRATANTE depois de constatado o perfeito funcionamento das máquinas.

4.4. Caso seja constatado que as máquinas não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar máquinas adequadas no prazo de **48 (quatro e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O prazo para entrega e instalação das máquinas será de **até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento**.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.6.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas as formalidades legais;

5.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

5.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

5.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020.

5.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária recomendada é a seguinte: 30.10.11.122.3024.2100.3390.3900.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

7.1.1. A garantia deverá ser prestada e apresentada o respectivo comprovante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.1.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.3.2** deste contrato.

7.1.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.1.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

7.1.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **180 (cento e oitenta)** dias após o término do prazo contratual, nos termos do artigo 17 § 2º da Portaria SF nº 76 de, 22/03/2019.

7.3 A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA pelos serviços previstos neste Termo de Referência se obriga a:

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Executar o contrato em estrita conformidade legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

8.4. O fornecimento de todos os insumos, bem como dos descartáveis, mexedores de madeira (palhetas ou pequenas colheres) e copos biodegradáveis será de responsabilidade da CONTRATADA, e em quantidade suficiente para a demanda de usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes.

8.5. Realizar o registro das máquinas (tombo), através do número de série.

8.6. Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços.

8.7. Implantar, de forma adequada, as instalações das máquinas, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção.

8.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

8.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.16. Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

8.17. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

8.18. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

8.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

8.20. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.21. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto.

8.22. Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição.

8.23. Disponibilizar atendimento telefônico para contato do contratante, no mínimo, das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- 8.24. Atender em, no máximo, **02 (duas) horas** da comunicação da ocorrência os chamados do contratante para realização de manutenção corretiva, que serão realizados por correio eletrônico, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação.
- 8.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos se em um período de **15 (quinze) dias** corridos ocorrerem mais de **03 (três) chamados** para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou **04 (quatro) chamadas** referentes a problemas/defeitos distintos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo contratante e ciência da contratada.
- 8.26. É vedada a veiculação de publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet**, salvo documentalmente autorizado pela Administração.
- 8.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 8.29. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.
- 8.30. Atender prontamente todas as solicitações da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet** previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 8.31. Comunicar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.32. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.33. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.34. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 8.35. À Contratante obriga-se a comprovar que é autorizada para comercialização de seus produtos e que prestam assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo.
- 8.36. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet compromete-se a:
- 9.2. Disponibilizar espaço físico suficiente, abastecido de energia elétrica, essencial à adequada instalação e funcionamento das máquinas.
- 9.3. Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do(s) Fiscal(ais) designados para tanto, o(s) qual(is) deverão anotar em registros próprios as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em desacordo com os dispositivos contratuais e legais.
- 9.4. Realizar os chamados de manutenção corretiva através de correio eletrônico, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação, sempre que necessário.
- 9.5. Fazer recebimento, conferência e atesto das notas fiscais, encaminhando-as ao setor competente pelo pagamento.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.
- 9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos.

10.3.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.3 No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.3.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.3.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no **item 3.1.1 deste Contrato**, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.5 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8 É aplicável ao ajuste no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Departamento de Administração e Finanças, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, sito à Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP - 5º andar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo previsto na Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, no qual constam as demais condições exigidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JÚNIOR
Secretário - Portaria 292 de 29 de novembro de 2022
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

CLAUDIO MALAMUD
Sócio
Piercoffee Locações e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:



CLAUDIO MALAMUD
usuário externo - Cidadão
Em 06/12/2022, às 17:52.



Armando de Almeida Pinto Júnior
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 08/12/2022, às 21:08.



Mariana Paschoal dos Santos
Chefe de Equipe II
Em 12/12/2022, às 10:04.



Cátia Fagundes Frota
Assistente
Em 12/12/2022, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075078263** e o código CRC **CE1BA356**.
